



**DECRETO Nº. 5589, 13 de março de 2008.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALLZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLLIS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 74, III, e nos termos dos artigos 1º, incisos XIV e XVI, e 16, da Lei Complementar n. 217, de 12 de fevereiro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de Florianópolis, que será implantado e operacionalizado nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de Florianópolis tem por objetivo a normatização, padronização, orientação, aplicação e execução, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis, das seguintes atividades:

I - elaborar, implementar e manter os Planos Diretores de Tecnologia de Informação, Comunicação e de Governança Eletrônica da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis;

II – configurar, manter e administrar as redes de comunicação de dados, voz, imagem, locais e remotas, orientadas para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis;

III – orientar a aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador, para atendimento das necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis;

IV – implantar a certificação digital no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis;



V - elaborar e implementar a política de segurança da informação e o plano de continuidade de prestação de serviços públicos;

VI - celebrar convênios com instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas ou privadas, visando o fomento e o aprimoramento do uso da Tecnologia de Informação na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis;

VII - apreciar e deliberar sobre os projetos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis, visando o atendimento de objetivos de conectividade, interoperabilidade, economicidade e eficiência nas áreas corporativas e específicas que compreendam a utilização de Tecnologia de Informação e de Comunicação, inclusive no que se refere aos serviços de governo eletrônico voltados ao atendimento ao cidadão, tratamento de imagens e digitalização;

VIII - coordenar ações que assegurem agilidade, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos de qualidade, nos serviços de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** Compõem o Sistema Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicações do Município de Florianópolis:

I - como órgão Central: a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Secretário Municipal de Planejamento por intermédio das seguintes unidades organizacionais:

- a) Gabinete do Secretário Adjunto do Planejamento;
- b) Assessoria de Tecnologia de Informação;
- c) órgãos de Assessoramento Central da SEPLAN;

II - como órgão de Deliberação e Normatização o Conselho Municipal de Tecnologia de Informação, integrado pelas seguintes representações municipais:

- a) Secretário Municipal de Planejamento – Presidente;
- b) Secretário Municipal da Receita – Secretário Executivo;
- c) Secretário Municipal de Governo – membro;
- d) Secretário Municipal de Finanças – membro;
- e) Secretário Municipal de Administração – membro;

III – como Órgãos de Gestão e Execução;



a) a Assessoria de Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Planejamento;

b) as Gerencias de Tecnologia de Informação ou unidades administrativas equivalentes, da estrutura de cada Órgão/Entidade da Administração Pública Municipal;

IV - como Órgãos Seccionais de Gestão e Execução: as Chefias de Tecnologia de Informação ou unidades administrativas equivalentes, das Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Receita.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema vinculam-se, tecnicamente, ao Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de Florianópolis, sem prejuízo de sua subordinação administrativa aos órgãos e entidades aos quais estejam vinculados.

**Art. 4º** Compete especificamente, aos Órgãos do Sistema Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicações do Município de Florianópolis:

I - ao Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação, como órgão deliberativo do Sistema, tratar da aprovação de normas e padrões, nos assuntos relacionados à comunicação e ao Sistema de Gestão de Tecnologia de Informação, reunindo-se sempre por convocação de seu Presidente, que tem o voto de qualidade e que em sua ausência será automaticamente substituído pelo Secretário Executivo, deliberando sempre pela maioria simples de seus membros presentes a reunião, evento que poderá ser realizado de forma virtual, com a utilização de recursos de tecnologia da informação;

II - aos órgãos de Gestão e Execução, instruir processos de contratação de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação e propor normas e padrões que serão submetidos, após manifestação prévia do Órgão Central do Sistema, a deliberação do Conselho Municipal de Tecnologia de Informação e ainda: coordenar, orientar, supervisionar, controlar e apoiar a execução de projetos e a aplicação dos normativos pelos órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema;

III - aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema, o planejamento, controle e execução dos serviços, bem como, o cumprimento das normas e orientações técnicas aprovadas pelo Conselho Municipal de Tecnologia de Informação.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 5º** A aquisição de bens e a contratação de serviços de informática e de tecnologia de informação e comunicação, bem como de serviços de desenvolvimento de sistemas e programas de computador (software), pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Florianópolis, observados os termos legais, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I – apresentação, pelos órgãos de Gestão e Execução do projeto de contratação e respectivo estudo de viabilidade técnica e econômica, acompanhado de justificativa técnica e demonstração de disponibilidade orçamentária, ao Órgão Central do Sistema que, emitindo parecer prévio, o submeterá ao Conselho Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - decisão, pelo órgão de Deliberação e Assessoramento, com recomendações e orientações para o prosseguimento do projeto, em especial, quando for o caso, em cooperação com a Corregedoria Geral do Município, as atinentes a Auditoria de Sistemas de Informação, com o objetivo de avaliar e validar a adequação, a privacidade e a qualidade dos dados, das informações e dos sistemas de informação, observando as diretrizes estabelecidas pelos controles internos de segurança, confiabilidade e eficiência, bem como legislação específica;

III - somente necessitarão ser submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Tecnologia de Informação e Comunicação os projetos referentes à contratação de bens e serviços de tecnologia de informação e comunicação que envolvam em seu desenvolvimento, implantação ou operação de dois ou mais órgãos da Administração Pública Municipal ou cujo preço/valor estimado seja igual ou superior ao limite legal da modalidade licitatória de Tomada de Preços.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 4462/2006.

Florianópolis, aos 13 de março de 2008

  
**DARIO ELIAS BERGER**  
**Prefeito Municipal**